

**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 106, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

Aplicação de sanção, por infração administrativa ao edital do CAU/RS nº 009/2018, à empresa Tavi - Papelaria, Materiais de Escritório e Informática Eireli.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o arts. 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o que consta no Processo nº 1289/2018, que aponta irregularidade referente ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002, por conta de não manutenção da proposta durante o Pregão Eletrônico do CAU/RS nº 009/2018;

Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, mediando Ofício PRES-CAU/RS nº 028/2019, datado de 18/01/2019, tendo apresentado Defesa;

Considerando que o Despacho Decisório, Ofício GA nº 017/2019, datado de 18/04/2019, foi devidamente encaminhado à contratada, tendo essa apresentado Recurso;

Considerando a análise do Recurso como parcialmente procedente, havendo minorantes da sanção;

Considerando o disposto sobre sanções administrativas no art. 7º, da Lei 10.520/2002, e no art. 86, da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à Empresa TAVI - PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Irmão Francisco, nº 55, bairro Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP 90.240-120, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.067.073/0001-19, a seguinte sanção: Impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 180 dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Publique-se esta aplicação de penalidade, em conformidade com o determinado no inciso III, do art. 87, e no § 1º, do art. 109, da Lei 8.666/1993, e no art. 7º, da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial da União, registrando a sanção também no SICAF.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 19 de agosto de 2019

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

Tiago Holzmann da Silva
Presidente
CAU/RS